

Parlamento Nacional

NOTÍCIAS EM DESTAQUE - EDIÇÃO ESPECIAL • 9 de Janeiro de 2014

O PROCESSO ORÇAMENTAL E O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A legislação respeitante ao Orçamento Geral do Estado e à Conta Geral do Estado inclui a Constituição, a Lei do Orçamento e de Gestão Financeira (LOGF), a Lei Orgânica da Câmara de Contas, a Lei do Fundo Petrolífero, a Lei do Fundo Especial de Infra Estruturas (FI) e a Lei do Fundo Especial de Desenvolvimento do Capital Humano (FDCH). Existe outra legislação que complementa a referida, tal como a legislação sobre o endividamento público, sobre tributação, apoios externos, etc.

O processo parlamentar referente à apreciação da proposta de OGE, dos Relatórios de Execução orçamental trimestrais e da CGE está definido no Regimento do Parlamento Nacional.

O Orçamento Geral do Estado

O Orçamento Geral do Estado (OGE) estabelece as políticas do Governo para o ano seguinte, de acordo com as suas prioridades políticas, económicas e sociais, bem como a respetiva tradução financeira e também a forma como o Executivo tenciona levar a cabo essas políticas ao longo do ano (receitas e despesas).

O OGE é por isso o instrumento de gestão do Governo que discrimina todas as previsões de despesas públicas a realizar durante um ano (de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro) e a previsão de receitas para a cobertura dessas despesas, definindo também as regras de execução das mesmas.

Notícias EDIÇÃO ESPECIAL em Destaque

O Orçamento Geral do Estado (OGE) é apresentado pelo Governo ao Parlamento Nacional sob a forma de proposta de lei até ao dia 15 de Outubro do ano anterior àquele a que diz respeito, de acordo a Lei do Orçamento e de Gestão Financeira (LOGF). O OGE pode ser apresentado fora daquele prazo quando ocorra a demissão do Governo, a tomada de posse de novo Governo e o fim da legislatura.

O OGE é anual de acordo com a LOGF (**regra da anualidade**) mas em situações especiais o Governo pode submeter ao PARLAMENTO NACIONAL orçamentos rectificativos, caso necessite de fazer ajustamentos às previsões de receita e de despesa iniciais.

A proposta de lei do OGE para 2014 foi apresentada pelo Governo ao Parlamento Nacional tardiamente, no dia 25 de Outubro de 2013. O Senhor Presidente do Parlamento Nacional determinou a sua baixa à Comissão de Finanças Públicas para efeitos de emissão de Relatório e Parecer e às restantes Comissões parlamentares, para efeitos de emissão de parecer setorial, nos termos regimentais, devendo o primeiro levar em consideração os contributos das restantes Comissões Especializadas Permanentes. Nos termos regimentais decorreram audições públicas entre os dias 4 e 18 de Novembro de 2013, tendo

Notícias em Destaque

sido ouvidas pelas várias Comissões Especializadas Permanentes as entidades que consideraram ser relevantes. A listagem de todas as entidades ouvidas consta do Relatório e Parecer da Comissão de Finanças Públicas sobre a proposta de OGE para 2014.

A contar da data de baixa da PPL do OGE às Comissões Permanentes, estas têm 15 dias para proceder às audições que entenderem, elaborar o seu parecer setorial e remetê-lo à Comissão de Finanças Públicas (Comissão C). A Comissão C, por sua vez, dispõe de cinco dias adicionais, totalizando 20 dias, para elaborar o seu próprio “Relatório e Parecer Fundamentado” e o remeter ao Presidente do Parlamento Nacional. Aquando do início da apreciação na generalidade da proposta de OGE, a Comissão C apresenta ao Plenário o seu parecer, conclusões e recomendações sobre a proposta orçamental.

A Comissão C aprovou o seu Relatório e Parecer sobre a proposta de OGE para 2014 em 3 de Dezembro de 2013. O início da apreciação da proposta de OGE estava previsto para o dia 8 de Dezembro mas foi adiada a pedido do Governo para 9 de Janeiro de 2014.

A fase de debate e votação na generalidade tem duração máxima de 3 dias. Seguem-se a fase de especialidade, em que são apresentadas, discutidas e votadas as propostas de alteração (de aditamento, de substituição e de eliminação) ao articulado e aos mapas da proposta de lei apresentados pelo Governo e a votação final global. No conjunto, as fases de apreciação e votação na especialidade e final global podem durar até 10 dias.

Depois de aprovada a proposta de lei pelo Parlamento Nacional, com as alterações que tiverem sido introduzidas, esta converte-se em decreto do Parlamento Nacional e é seguidamente remetido ao Presidente da República, para promulgação.

Uma vez promulgado pelo Presidente da República passa a ser lei, a Lei do OGE, a qual é depois enviada pelo Presidente da República para publicação no jornal oficial (Jornal da República). Se o Presidente da República tiver dúvidas sobre a constitucionalidade de alguma norma poderá suscitá-las perante o Tribunal de Recurso para este se pronunciar. O Presidente da República pode também vetar a proposta de OGE.

O Orçamento Geral do Estado

A Conta Geral do Estado (CGE) é a etapa final do ciclo orçamental anual e surge após a execução do OGE (reflete a execução orçamental realizada pelo Governo durante um ano). O dia 31 de dezembro é a data em que a execução do OGE termina. O Governo deverá apresentar os documentos de prestação de contas (Conta Geral do Estado) relativos aos 3 Fundos Especiais, Fundo Consolidado de Timor-Leste (FCTL), Fundo Especial de Infra Estruturas (FI), Fundo Especial de Desenvolvimento do Capital Humano (FDCH) ao Parlamento Nacional e à Câmara de Contas até 31 de Julho do ano seguinte àquele a que a conta diz respeito e, por sua vez, a Câmara de Contas elabora e apresenta ao Parlamento Nacional até 31 de Dezembro do ano seguinte àquele a que a conta diz respeito, o seu Relatório e Parecer, no qual emite o seu juízo sobre a legalidade e de correcção financeira, da economia, eficiência e eficácia da gestão, assim como da fiabilidade dos sistemas de controlo interno .



EDIÇÃO ESPECIAL

Notícias em Destaque

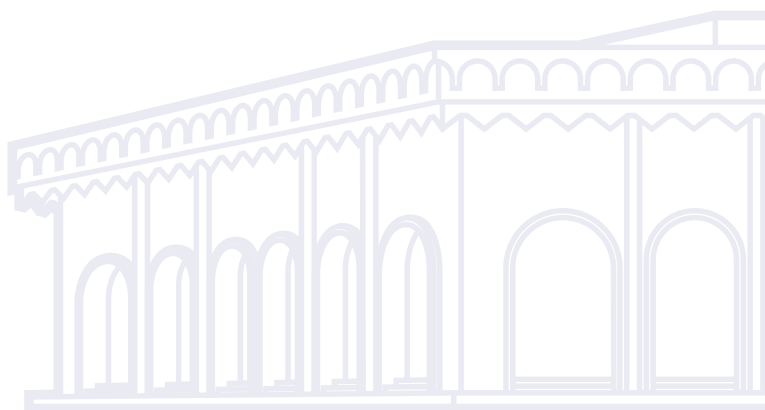
Recebida a CGE do Governo e o Relatório e Parecer da Câmara de Contas, **a Comissão competente (Comissão C) procede em seguida às audições que entender e emite o seu parecer sobre a CGE tendo em conta naturalmente as observações contidas no parecer do Tribunal de Recurso (TR). No prazo de 30 dias após a receção do Relatório do TR, o PARLAMENTO NACIONAL deve agendar o debate sobre a CGE.**

Recebido o Relatório e Parecer da Comissão C, o Presidente do Parlamento Nacional agenda o debate e votação da Conta em Plenário (que tem a duração máxima de um dia) e esse debate é essencialmente um “juízo político”. Se a Câmara de Contas ou o Parlamento Nacional detetarem indícios de ilegalidade, fraude ou de outras situações irregulares poderão remeter a Conta, o Parecer da Câmara de Contas e a opinião do

Parlamento Nacional à Procuradoria-Geral da República e à Comissão Anti-Corrupção para a respectiva investigação.

O Relatório e Parecer do Tribunal de Recurso sobre a CGE de 2012 foi admitido pelo Parlamento Nacional em 25 de Novembro e nessa mesma data, por despacho do Presidnete do Parlamento Nacional baixou à Comissão C para elaboração de Relatório e Parecer. Este Parecer da Comissão foi aprovado em 17 de Dezembro de 2013, tendo o respetivo debate sido agendado para 7 de janeiro de 2014. A CGE foi aprovada com 49 votos a favor e 11 abstenções.

Esquemáticamente traduz-se abaixo o processo orçamental e o processo de prestação de contas:



EDIÇÃO ESPECIAL

Notícias em Destaque

Elaboração e aprovação do OGE

1

Até de Maio de cada ano os ministérios começam a preparar os seus planos de ação e propostas de orçamento para o ano seguinte.

2

O Comité de Revisão Orçamental ajusta os valores das propostas dos vários Ministérios e órgãos e serviços autónomos.

3

O Conselho de Ministros aprova a proposta de orçamento (PPL do OGE).

4

A PPL do OGE para o ano seguinte é remetida ao Parlamento Nacional até 15 de Outubro

5

O Parlamento Nacional admite (ou não) a PPL de OGE e por despacho do Presidente do Parlamento Nacional o documento baixa às Comissões Especializadas Permanentes para emissão de relatório e Parecer

6

As Comissões Permanentes consensualizam o calendário proposto pela Comissão C para a realização das audições, aprovação de relatórios e pareceres setoriais e de apreciação da iniciativa legislativa em Plenário, e submetem-no à consideração do Presidente do Parlamento Nacional (que o aprovará em Conferência de Líderes).

7

Decorrem nos 15 dias seguintes as audições determinadas pela várias Comissões, a produção e aprovação dos respetivos relatórios e pareceres setoriais, bem como o envio dos mesmos à Comissão C.

8

A Comissão C dispõe de mais 5 dias para concluir o seu próprio Relatório e Parecer sobre a PPL do OGE, tendo em consideração os relatórios setoriais recebidos e o remeter ao Presidente do Parlamento Nacional.

EDIÇÃO ESPECIAL

Notícias em Destaque

Elaboração e aprovação do OGE

9

A Conferência de Líderes agenda os trabalhos de apreciação em Plenários que terão um prazo máximo de 13 dias para ficarem concluídos, sendo que durante a fase de apreciação na especialidade podem ser apresentadas pelos Deputados propostas de alteração à proposta inicial apresentada pelo Governo. O Governo, liderado pelo PM, está sempre presente nas três fases de apreciação (generalidade, especialidade e votação final global) e intervém de acordo com o guião aprovado pelo Parlamento Nacional.

10

Para a apreciação e harmonização na fase da especialidade, das propostas de alteração do OGE de 2013 e também para a proposta de OGE para 2014, o Parlamento Nacional aprovou por Resolução, a constituição de uma Comissão Eventual composta por 27 Deputados, da qual fazem parte todos os membros da Comissão C, assim como o Presidente e os Vice-Preseidentes do Parlamento Nacional, Representantes de todas as Bancadas Políticas, todos Presidentes das restantes Comissões Especializadas Permanentes e os Membros do Governo. Os membros do Governo participam nos trabalhos da Comissão sem direito a voto.

11

O Parlamento Nacional aprova ou não a proposta de OGE.

12

Se for aprovada pelo Parlamento Nacional a proposta de OGE converte-se em Decreto do Parlamento Nacional. Se for rejeitada duas vezes tem como consequência a demissão do Governo.

13

O Decreto do Parlamento Nacional que aprova o OGE é remetido para ao PR para promulgação.

14

Depois de promulgado o diploma passa a lei e segue para publicação.

EDIÇÃO ESPECIAL

Notícias em Destaque

Execução do OGE e prestação de contas

1

Relatórios Trimestrais.

Durante o ano o Governo, através dos Ministérios e organismos públicos vai executando a despesa e arrecadando a receita projetada no OGE. O Governo produz e apresenta relatórios trimestrais de execução ao Parlamento Nacional e à Câmara de Contas

2

Conta Geral do Estado (CGE)

No final do ano, em 31 de dezembro, a execução do OGE encerra. O Ministério das Finanças elabora os documentos de prestação de contas (Demonstrações Financeiras) que depois de auditados por auditor independente externo são remetidos à Câmara de Contas e ao Parlamento Nacional até final de Julho do ano.

3

Parecer da Câmara de Contas

A Câmara de Contas elaborará o seu relatório e parecer sobre a CGE (sobre as demonstrações financeiras dos 3 Fundos) até final de Dezembro do ano seguinte àquela a que a conta respeita e remete-o ao Parlamento Nacional.

4

Apreciação e Debate da Conta Geral do Estado

O Parlamento Nacional terá a seguir 30 dias para proceder ao debate em Plenário da CGE, tendo como base os Relatórios e Pareceres da Comissão C e da Câmara de Contas. (o Parlamento Nacional apesar da Lei não o exigir debate e vota). Se tiver apurado ilegalidades e/ou indícios de fraude, o Parlamento Nacional pode e deve remeter todos os documentos à PGR e à CAC para investigação e apuramento de responsabilidades financeiras, criminais e outras ou pode vincular o Governo através de Resolução para que este o faça.